PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhi, 121 - CGC. 16.784.720/0001-25
Fone: (037) 322-1550 - Fax (037) 321-1091
CEP. 37.290-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 2790, DE 02 DE ABRIL DE 1997.

Autoriza a criação e prestação de Serviços Funerários, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e prestar, gratuitamente, serviços funerários às pessoas residentes no Município de Formiga.

PARAGRAFO UNICO: Os serviços de que trata o artigo 1º, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

ART. 2º - Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Vigente, Crédito Especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme programas abaixo espcificados:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01.14	SECRETARIA DE ASSISTENCIA E BEM ESTAR SOCIAL	
15813261091	Aquisição de Equipamentos para Serviços Funerários	
4120.00	Equipamentos e Material Permanente (408).....	R$ 10.000,00
15813262107	Manutenção dos Serviços Funerários - Auxílio a Carentes	
3120.00	Material de consumo (409).....	R$ 40.000,00
3132.02	Demais Serviços e Encargos (410).....	R$ 10.000,00
TOTAL.....		R$ 60.000,00

ART. 3º - Para fazer face às despesas de que trata o artigo 2º, fica cancelada parcialmente, no Orçamento Vigente, a Reserva de Contigência:

03	RESERVA DE CONTINGENCIA	
03.01	Reserva de Contingência (999).....	R$ 60.000,00
TOTAL.....		R$ 60.000,00

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhi, 121 - CGC. 16.784.720/0001-25
Fone: (037) 322-1550 - Fax (037) 321-1091
CEP. 37.290-000 - FORMIGA - MG

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 02 de abril de 1997.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete